

PROJETO DE LEI Nº 109/15

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" - CRIARTE

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" - CRIARTE - com sede em Ibitinga, na Rua 13 de Maio, 319, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, um bem imóvel, com a seguinte descrição:

"um prédio construído de tijolos e coberto de telhas, para dentro do alinhamento, situado nesta cidade, na rua "Treze de Maio", número 321, edificado pela transmitente, em terreno pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, e que mede dezoito metros de frente, por quarenta e dois metros e sessenta centímetros da frente aos fundos, com a área de 791,00 metros quadrados, confrontando pelos fundos com Alexandre Botini, por um lado com Martins Souto, por outro com Maria Cândida, e pela frente com referida rua "Treze de Maio".

Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.

Parágrafo Único. *Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município."*

Art. 3º. Fica o Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" - CRIARTE obrigado a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão:

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III. Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- IV. Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritos desenvolvidas; e,

§ 1º. Caso as atividades do Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" - CRIARTE sejam extintas ou haja



descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 2º. A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

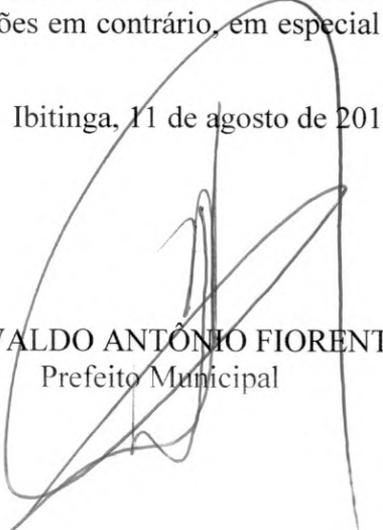
§ 3º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º. No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.029, de 22 de dezembro de 2014.

Ibitinga, 11 de agosto de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 843/2015
Ibitinga, 11 de agosto de 2015.

Prezados Senhores:

Segue com o presente, Projeto de Lei nº 109/2015 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa para concessão de direito real de bem imóvel ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" – CRIARTE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10.

Salienta-se ainda, que o prazo da referida concessão será de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.

Ressalta-se a importância deste Projeto dada a relevância dos serviços apresentados pela entidade ao Município, portanto, solicitamos que o presente seja deliberado por essa Egrégia Casa de Leis em regime de Urgência Especial.

Contando com a prestigiosa atenção dessa Casa de Leis, respeitosamente aguardamos pronunciamento sobre o pleito encaminhado, sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

